



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2014

CONTRATO Nº 4/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES E A EMPRESA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO
LTDA PARA A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE
INTERNACIONAL DE BAGAGEM.**

PROCESSO Nº 09246.000179/2014-17

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior, Embaixador Roberto Abdalla, inscrito no CPF sob o nº 246.714.104-78, e a empresa **TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA**, com sede no STRC trecho 2, conjunto "A", lote 5, Setor de Indústria, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.072.447/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Fábio Maurício Peixoto Braga, inscrito no CPF sob o nº 699.169.341-34, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas à Ata de Registro de Preços nº 03/2014, à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 7.892/2013, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, bem como às Cláusulas a seguir estipuladas e a todas as normas aplicáveis.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o serviço de transporte internacional de bagagem do Brasil para as cidades que compõem o Bloco C e das cidades que compõem o Bloco C para o Brasil, conforme o Pregão DSE nº 01/2014 (doravante simplesmente "Pregão"), a Ata de Registro de Preços nº 03/2014 (doravante simplesmente "Ata") e a proposta da Contratada, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 Integram o serviço contratado:

- a) a desmontagem e a embalagem dos bens do servidor;
- b) o carregamento da bagagem do local indicado pelo servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
- c) o acondicionamento da mudança em contêiner, caminhão baú ou air van exclusivo para cada servidor removido;
- d) a armazenagem, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, no Brasil;
- e) o manuseio na cidade de origem;
- f) o transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final;
- g) o descarregamento e manuseio na cidade de destino;
- h) a retirada da bagagem do equipamento de transporte ou depósito e sua colocação dentro da residência do servidor, onde ele indicar;
- i) a desembalagem e montagem dos móveis;
- j) o fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor;
- k) a retirada do material utilizado da residência do servidor e sua eliminação de acordo com a legislação e as práticas locais;
- l) a entrega do automóvel dentro de garagem ou onde o servidor indicar;
- m) a obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária a utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária para a perfeita execução do transporte.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no item 1.1 acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$2.758.061,09 (dois milhões,



setecentos e cinquenta e oito mil, sessenta e um reais e nove centavos).

- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados em cada Ordem de Serviço (OS).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Pelo serviço objeto de cada Ordem de Serviço a Contratante pagará à Contratada os valores constantes da proposta e adjudicados no processo licitatório referentes ao metro cúbico de bagagem, ao valor por unidades de automóveis, e o valor percentual da alíquota de seguro.
- 3.5. O valor total a ser recebido pela Contratada dependerá das devidas medições da bagagem e do automóvel a serem transportados, acrescida da parcela de seguro.
- 3.6. Todos os serviços a serem executados, especificados no Anexo I – Termo de Referência, e todos os custos, despesas diretas e indiretas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação estão incluídos no preço contratado, que constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. O preço do seguro dos bens removidos terá como base a alíquota registrada para o item.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO EMPENHO

- 5.1. A despesa com a execução dos serviços em apreço será paga mediante a emissão da Nota de Empenho nº 2014NE800104, referida na Ata de Registro de Preços.
- 5.2. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato correrão, para o exercício de 2014, pelo elemento de despesa nº 3390.39, conforme créditos consignados na Lei Orçamentária, à conta do Programa de Trabalho nº 07.122.2118.2000.0002 – Movimentação de Pessoal, da Unidade Gestora 240009 (Departamento do Serviço Exterior).
- 5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5.4. Eventual de pagamento de despesas de exercícios anteriores será efetuado por meio do elemento de despesa 3390.92.



CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

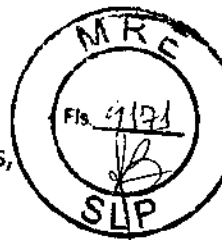
- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido do Contrato, decorrentes da Ata de Registro de Preços, devendo os prazos de execução e as condições de transporte estarem em conformidade com a Ata, o Edital e seus anexos.
- 6.2. Os locais e a forma de prestação dos serviços objeto deste Contrato os previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.
- 6.3. O serviço deverá ser prestado conforme as condições de transporte constantes do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, será de empreitada por preço unitário, sendo que as unidades de medida determinadas serão estipuladas como segue: o transporte de bagagem por R\$/m³ por destino específico, automóveis R\$/unidade para blocos geográficos específicos, e seguro por alíquota percentual por bloco específico.
- 8.2. Os valores por unidades serão empregados conforme disposto na proposta adjudicada.
- 8.3. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria Contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.
- 8.5. O representante do Contratante pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos do Contrato, da Ata e do Edital ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.6. A Contratada deve manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste Contrato.
- 8.7. Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem,



determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.8. A fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e suas consequências e implicações próximas ou remotas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada nesta Ata de Registro de Preços, multiplicada pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

9.2. A Contratada apresentará, mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 (quinze) dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado do atesto da fatura.

9.3. O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

9.4. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à DPAG, situada no Ministério das Relações Exteriores – Bloco H – Anexo I – 6º andar – Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

9.4.1. O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), bem como apresentação de Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

9.4.2. O respectivo documento de consulta do SICAF deverá ser impresso e anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

9.4.3. Em caso de certidão positiva, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação em prazo razoável, sob pena de rescisão contratual.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.6. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,



ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou recebimento do documento corrigido, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.7. A fatura emitida em nome do Ministério das Relações Exteriores – Departamento do Serviço Exterior, CNPJ nº 00.394.536/0004-81, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) número da Ata de Registro de Preço;
- b) número do Contrato
- c) número da Ordem de Serviço;
- d) número da nota de empenho;
- e) mês de prestação do serviço;
- f) nome do servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem;
- g) indicação do par de cidades envolvido no transporte;
- h) valor do metro cúbico para o par de cidades;
- i) volume de metros cúbicos apurado na fiscalização;
- j) valor da fatura;
- k) indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito.

9.8. A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) documento de transporte marítimo, rodoviário ou aéreo do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
- b) Termo de Coleta da Mudança (Anexo VIII do Edital);
- c) apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica do servidor, com a alíquota praticada e o valor do prêmio devidamente destacados;
- d) declaração de fiscalização;
- e) declaração da contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços;
- f) cópia do Certificado de Recebimento (Anexo IX do Edital);

9.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente efetuar-se-á após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria



da Receita Federal do Brasil.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato e do Edital.

9.13. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9.16. A comprovação de volume, feita por fiscal designado pela DPAG, serve para liberação do pagamento, não sendo, contudo, única nem definitiva, reservando-se o Contratante o direito de questioná-la e auditá-la, a qualquer tempo e em qualquer etapa do processo, podendo utilizar-se, para esse fim, de meios investigativos diretos e/ou indiretos, a seu critério.

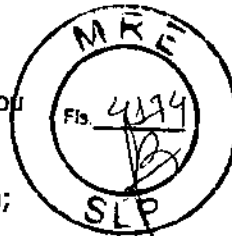
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada, no ato de assinatura deste Contrato, compromete-se a prestar garantia no montante de 5% do valor total estimado deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, nos termos do artigo 17 da Ata de Registro de Preços.

10.2. O Ministério das Relações Exteriores poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada na execução dos contratos advindos da Ata de Registro de Preços.

10.3. A garantia assegurará, ainda, o pagamento de:

10.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



10.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.4. A garantia integral, ou seu saldo remanescente, será revertida em favor do Ministério das Relações Exteriores, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos ao Contratante.

10.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.6. A garantia da Ata de Registro de Preços, ou seu saldo, se houver, será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

10.7. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo esta devolvida e atualizada nos termos previstos no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da Contratada, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

10.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

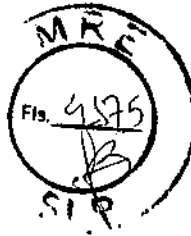
10.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do referido diploma legal, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

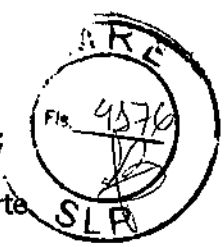
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA-ORÇAMENTO

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 3.555/00, na Lei nº 8.078/90, no Decreto nº 3.722/01, na Lei Complementar nº 123/06, na IN nº 02/2008, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Por tratar-se de valor global estimativo, o Contratante se exime de quaisquer indenizações quando o valor executado nas Ordens de Serviço não atingirem as quantidades estimadas no Termo de Referência.

15.5. Novos pares de cidade poderão ser acrescentados, por intermédio de aditivo contratual, após prévia pesquisa de mercado que comprove sua vantajosidade e nunca por valor unitário superior ao do par de cidade geograficamente mais próximo.

15.6. Os valores de novos pares de cidade não serão acrescentados ao valor global estimativo deste termo contratual.

15.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

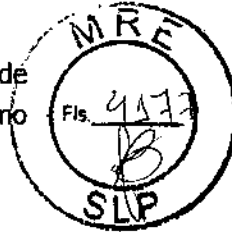
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

18.2. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de junho de 2014.

Pelo Contratante:

ROBERTO ABDALLA

Diretor do Departamento do Serviço Exterior
Ministério das Relações Exteriores

Pela Contratada:

FÁBIO MAURÍCIO PEIXOTO BRAGA
CPF: 699.169.341-34

(TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA)

Testemunha: DANIELLE CRISTINA LANÚS
CPF: 863.368.601-59

Testemunha:
CPF: